



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 041/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, residente e domiciliado à Av Treze de Maio, nº 806 – Centro, no município de Cruzeiro do Iguaçu, Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA, sediada na Av. Júlio Assis Cavalheiro, Nº 1.480, Centro, VEP:85.601-000 na cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela seu bastante procurador, o Sr ANDRÉ SANDERSON, portador do RG:1.859.079-SSP/PR, CPF:224.775439-20, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.850/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial 002/2018 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, materiais, acessórios e serviços mecânicos, para manutenção de veículos pesados da frota municipal, conforme consta no anexo I, Lote 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de R\$:19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme Anexo I, com vigência até 24(vinte e quatro meses) a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º. – O pagamento dar-se-à prazo, após Entrega/execução em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal da Administração;	339030.0000 – Material de consumo.
03.01 – Gabinete do Secretário;	339039.0000 – Outros serviços de terceiros
04.122.00032-2008 Desenvolvimento das	pessoa jurídica;
Ações Administrativa;	08.00 – Secretaria de Educação, cultura e
339030.0000 – Material de consumo.	Esportes;
339039.0000 – Outros serviços de terceiros	08.01 – Departamento de Educação;
pessoa jurídica;	12.361.00092031 – Manutenção do Transporte
05 – Depart. De Habitação e Urbanismo;	Escolar;
002 – Divisão de Urbanismo;	339030.0000 – Material de consumo.
15.451.0006.2017 – Manutenção dos serviços	339039.0000 – Outros serviços de terceiros
urbanos;	pessoa jurídica;
3390300000 - Material de Consumo.	09.00 – Secretaria Municipal de Agricultura;
339039.0000 – Outros serviços de terceiros	09.01 – Secretaria de Agricultura;
pessoa jurídica;	20.606.00122045–Manutenção a Agricultura,
07.00 – Secretaria Municipal de Saúde;	Pecuária, Psicultura e Fruticultura;
07.01 – Fundo Municipal de Saúde;	339030.0000 – Material de consumo.
10.301.00082-2022 – Manutenção das	339039.0000 – Outros serviços de terceiros
Atividades da Atenção Básica;	pessoa jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Local de entrega/prestação de serviços, deverá ocorrer no Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme a solicitação/requisição emitida pelo Departamento de Compras, em até 01(um) dia, e orientação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.850/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.850/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA OITAVA- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.850/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA- A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no Pregão Presencial 002/2018.

CLAUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante, do Pregão Presencial 002/2018 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.850/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 002/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.850/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 08 de fevereiro de 2018.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
DILMAR TURMINA
Contratante

Sander Servicos De Usinagem Ltda
ANDRÉ SANDERSON
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2018 Classificação por Fornecedor Pregão 2/2018

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 71289-8 SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA Representante: 70704-0 ANDRE SANDERSON		CNPJ: 04.132.587/0001-43	Telefone: 46-35362227	Status: Habilitado				19.800,00	
Lote 002 - Lote 002								19.800,00	
001	24832 Peças para a manutenção de veículos IVECO Peças para manutenção de veículos IVECO - AZH-1592MICROONIBUSIVECO CITY CLASS 70C 17 2014/2014 - S4B-4997 MICROONIBUSIVECO CITY CLASS 70C 17 2015/2015 - ARS-7968MICROONIBUSIVECO CITY CLASS 70C 162009/2009	UNI	1,00	Classificado	IVECO		14.488,00	14.488,00	*
COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX									
002	24833 Hora/serviços para manutenção de veículos multimerca Hora/serviços para manutenção de veículos multimerca	HR	100,00	Classificado	SANDER		53,12	5.312,00	*
VALOR TOTAL:								19.800,00	